

de São Paulo

1 - Federação Espírita do Estado de S. Paulo, para a Casa Transfórea	200.000,00
2 - Instituição Beneficente Nosso Lar	100.000,00

RELAÇÃO N.º 89

I - de Sorocaba

Associação Sorocabana dos Cirurgiões Dentistas	1.200.000,00
--	--------------

RELAÇÃO N.º 90

I - de Americana

1 - Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Castro Gonçalves"	10.000,00
2 - Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Heitor Penteado"	10.000,00
3 - Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Cecelino	10.000,00
4 - Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Cordenunci	10.000,00
5 - Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila São Manoel	10.000,00
6 - Grêmio da Escola Artesanal	20.000,00
7 - Liga Americana de Futebol	30.000,00
8 - Orquestra Tabajara	60.000,00
9 - União Operária Americana	250.000,00

II - de Campinas

Sociedade Beneficente Amigos do Bairro de Bonfim	30.000,00
--	-----------

III - de Nova Odessa

1 - Caixa Escolar do Grupo Escolar de Nova Odessa	20.000,00
2 - Progresso Futebol Clube	30.000,00

IV - de Piracicaba

1 - Oratório São Domingos Savio	30.000,00
2 - Sociedade dos Motoristas de Piracicaba	20.000,00

V - de Rio Claro

Associação Beneficente Cultural Desportiva Bandeirantes	30.000,00
---	-----------

VI - de São Paulo

1 - Ambulatório São Paulo da Cruz	40.000,00
2 - Associação dos Legionários "Almirante Barroso"	20.000,00
3 - Caranuru Futebol Clube	20.000,00
4 - Casa de Formação das Irmãs N. S. do Calvário	20.000,00
5 - Casa de Formação da Sociedade da Educação e Beneficência	10.000,00
6 - Colégio Madre Cabrini	20.000,00
7 - Colégio Sagrada Família de São Paulo	10.000,00
8 - Cruzada Pró Infância	30.000,00
9 - Departamento de Assistência Social da Associação Paulista da Igreja Adventista do 7.º Dia	10.000,00
10 - Igreja Cristã Evangélica Unida	10.000,00
11 - Instituto Maria Imaculada	50.000,00
12 - Paróquia São Paulo da Cruz	100.000,00
13 - Sociedade Paulista Ortopédica	10.000,00

VII - de São Pedro

1 - Associação das Damas de Caridade de São Pedro	20.000,00
2 - Caixa Escolar do Grupo Escolar "Gustavo Teixeira"	20.000,00
3 - Capela Santo Antônio da Serra	20.000,00
4 - Conferência de São Vicente de Paula	100.000,00
5 - Igreja do Bairro dos Gomes	20.000,00
6 - Igreja Matriz de São Pedro	100.000,00

RELAÇÃO N.º 91

I - de Aguas de Lindóia

Prefeitura Municipal, para construção de parque infantil	200.000,00
--	------------

II - de Conchal

Prefeitura Municipal, para construção de parque infantil	200.000,00
--	------------

III - de São Paulo

Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo	800.000,00
--	------------

RELAÇÃO N.º 92

I - de Borborema

Prefeitura Municipal - Auxílios Assistenciais	100.000,00
---	------------

II - de Buritama

Prefeitura Municipal - Auxílios para construção de Santa Casa de Misericórdia	30.000,00
---	-----------

III - de Cedral

Prefeitura Municipal - Auxílio para reforma do portão de entrada do cemitério local	250.000,00
---	------------

IV - de Estrela D'Oeste

1 - Grupo Escolar - Caixa Escolar	20.000,00
2 - Grupo Escolar de São João de Duas Pontes - Caixa Escolar	10.000,00
3 - Grupo Escolar de Turmalina - Caixa Escolar	10.000,00
4 - Grupo de Cooperação Escolar do Ginásio Estadual de Estrela D'Oeste	20.000,00

V - de Fernandópolis

1 - Centro Espírita Pátria do Evangelho	20.000,00
2 - Grupo Escolar "Afonso Cáfare" - Caixa Escolar	10.000,00
3 - Grupo Escolar de Brasília - Caixa Escolar	10.000,00
4 - Grupo Escolar "Cel. Francisco Arnaldo de Silva" - Caixa Escolar	10.000,00
5 - Grupo Escolar "Enf. Haroldo Guimarães Bastos" de Macedônia - Caixa Escolar	10.000,00
6 - Grupo Escolar "Joaquim Antônio Pereira" - Caixa Escolar	10.000,00
7 - Grupo Escolar de Pedranópolis - Caixa Escolar	10.000,00
8 - Grupo Escolar de Santa Izabel - Caixa Escolar	20.000,00
9 - Igreja Matriz de Fernandópolis	90.000,00

VI - de Guarani D'Oeste

Igreja Nossa Senhora do Carmo da Cidade do Arará para obras	100.000,00
---	------------

VII - de Guaratinguetá

Grupo Escolar "José Felix" - Caixa Escolar	10.000,00
--	-----------

VIII - de Jates

1 - Associação Esportiva Jatesense	20.000,00
2 - Centro Espírita Fé Anor e Caridade	20.000,00
3 - Grêmio Recreativo de Jates	20.000,00
4 - Grupo Escolar - Caixa Escolar	10.000,00
5 - Posto de Assistência à Infância e Maternidade	20.000,00

IX - de Marília

Sociedade Esportiva e Cultural de Marília	10.000,00
---	-----------

X - de Meridiano

Grupo Escolar - Caixa Escolar	10.000,00
-------------------------------	-----------

XI - de Monte Castelo

Prefeitura Municipal - Auxílio para o Parque Infantil	100.000,00
---	------------

XII - de Palmeira D'Oeste

Grupo Escolar - Caixa Escolar	10.000,00
-------------------------------	-----------

XIII - de Populina

Grupo Escolar - Caixa Escolar	10.000,00
-------------------------------	-----------

XIV - de Salesópolis

Prefeitura Municipal, para a reforma e manutenção de máquinas rodoviárias	100.000,00
---	------------

XV - de São Paulo

1 - Associação Paulista de Assistência ao Doente de Leprosia	10.000,00
2 - Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia	5.000,00
3 - Associação Taquigráfica Paulista	10.000,00
4 - Centro de Assistência Social e Cultural de Indianópolis	5.000,00
5 - Centro Espírita Urubatan	10.000,00
6 - Centro de Estudos e de Assistência Social do Instituto de Medicina	10.000,00
7 - Cruzada Pró Infância	10.000,00
8 - Lar do Amor Cristão	10.000,00
9 - Sociedade Geográfica Brasileira	30.000,00
10 - Sociedade Amigos do Bairro Parque Imperial	30.000,00

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 2-8.98.4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda porá à disposição da Tesouraria da Secretaria da Assembléia Legislativa, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S. A., até o dia 10 de cada mês, importância correspondente ao duodécimo da verba referida neste artigo.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.028, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Moji das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Prefeitura Municipal de Moji das Cruzes o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para comemoração do 4.º Centenário de fundação do município.
Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 319 - 8.98.4, do orçamento.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.029, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente, no Quadro da Universidade de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Ficam criados, no Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 3 (três) cargos de Assistente, referência numérica "53", destinados à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.
Artigo 2.º - A despesa, decorrente da execução da presente lei, correrá à conta da verba própria do orçamento da Universidade de São Paulo.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro do exercício de 1961.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Antônio Barros de Ulhoa Cintra - Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.030, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um cargo de Diretor da Escola Pré-Primária, destinado à Escola Maternal e Creche de Votorantim, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, um (1) cargo de Diretor de Escola Pré-Primária, referência "45".
§ 1.º - O cargo, ora criado, será lotado no Departamento de Educação, destinando-se à Escola Maternal e Creche de Votorantim.
§ 2.º - O provimento do cargo será feito, por concurso, entre professores primários, portadores de diploma de especialização pré-primária e com, pelo menos, 3 (três) anos de exercício na regência de classe de educação infantil.
§ 3.º - O disposto no parágrafo anterior só prevalecerá após a primeira nomeação, que será de livre provimento do Governador.
Artigo 2.º - A gratificação a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 3.721, de 14 de janeiro de 1957, fica extensiva ao cargo criado pelo artigo anterior.
Artigo 3.º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento.
Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.031, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a retificação das cláusulas sexta e sétima, assim como a ratificação das demais, da escritura a que se refere a Lei n.º 3.338, de 10 de janeiro de 1956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a retificar as cláusulas sexta e sétima, assim como a ratificar as demais, constantes da escritura de venda e compra a que se refere a Lei n.º 3.338 de 10 de janeiro de 1956, celebrada entre a Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, como vendedora, e a Indústria Nacional de Locomotivas I.N.L. Limitada, como compradora, lavrada nas notas do 17.º Tabelionato desta Capital, no livro 432, folhas 1, em data de 7 de fevereiro de 1956, tendo como objeto os imóveis pertencentes ao patrimônio do antigo Instituto do Café do Estado de São Paulo, situados em Campo Limpo, no município de Jundiaí, deste Estado, observados os termos da minuta anexa, cujo texto acompanha a presente lei e dela fica fazendo parte integrante.
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

MINUTA DA ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N.º 6.031, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Saibam quantos esta virem que, aos ... dias do mês de de mil novecentos e, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante e assim simplesmente denominada de ora em diante, a Superintendência dos